



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Rua Paraná, 833 - Bairro Centro - CEP 86400-000 - Jacarezinho - PR - www.jfpr.jus.br

## **PORTARIA Nº 416/2020**

Dispõe sobre o funcionamento da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR em regime de plantão extraordinário.

O **Dr. Gustavo Alves Cardoso, MM. Juiz Federal Substituto Vice-Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a classificação da disseminação do coronavírus - COVID19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o registro de inúmeros casos no Brasil, em crescente geométrico, inclusive com confirmação de transmissão comunitária;

**Considerando** a necessidade de se combater com máxima firmeza a disseminação da doença como medida de proteção à saúde dos servidores e de toda a comunidade;

**Considerando** o disposto nas diversas Orientações expedidas pela E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região no bojo dos processos SEI 0000297-13.2020.4.04.8001e 0001025-54.2020.4.04.8001;

**Considerando** o disposto nas diversas decisões proferidas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná no bojo dos processos SEI 0001102-57.2020.4.04.8003 e 0001101-72.2020.4.04.8003;

**Considerando** o disposto na Portaria 302/2020 (SEI 0001866-52.2020.4.04.8000) e na Resolução 18/2020 (SEI 0002047-53.2020.4.04.8000) da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

**Considerando** o disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, e na Resolução 313, de 19 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça e

**Considerando** a necessidade de se adaptar as referidas recomendações, decisões e atos normativos à realidade da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Organização do trabalho dos servidores da Subseção Judiciária**

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão extraordinário no âmbito da Subseção Judiciária de Jacarezinho/PR, nos termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** O plantão extraordinário funcionará diariamente, durante todo o horário de expediente da Justiça Federal (11 às 19 horas).

**Art. 2º.** Fica instituído o regime de teletrabalho em tempo integral a todos os servidores da Subseção Judiciária de Jacarezinho, a vigorar durante todo o período de plantão extraordinário.

**§1º.** Ficam mantidas as atribuições de todos os servidores, no que compatível com o regime de teletrabalho integral.

**§2º.** Serão observadas durante o plantão extraordinário as metas de produtividade então vigentes para o regime de teletrabalho, ressalvada impossibilidade de cumprimento que decorra da suspensão dos prazos processuais, limitação no atendimento ou incompatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho.

**§3º.** Fica autorizada a cessão de equipamentos de informática a magistrados, servidores e estagiários para o desempenho do teletrabalho, mediante requerimento à Direção do Foro.

**§4º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a retirada do equipamento se dará mediante termo de recebimento e sua restituição, mediante termo de devolução.

**§5º.** O desenvolvimento de trabalho presencialmente na unidade depende de requerimento da parte interessada, a ser analisado pela Direção do Foro.

**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

**§1º.** Nos casos urgentes, poderá a parte interessada formular pedido de andamento, a ser decidido pelo Juízo do processo.

**Art. 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial a partes, advogados, membros do Ministério Público e demais interessados durante o período de plantão extraordinário.

**§1º.** O atendimento se dará por meio do telefone do plantão, *Whatsapp* e e-mails da Subseção Judiciária, durante o horário de funcionamento da Subseção no regime de plantão extraordinário.

**§2º.** A Direção de Secretaria da 1ª Vara Federal de Jacarezinho elaborará escala semanal de servidores para atendimento, sem prejuízo de suas funções habituais, sendo um servidor para atendimento telefônico e outro para *Whatsapp*.

**§3º.** A responsabilidade para atendimento via e-mail recairá exclusivamente sobre o Diretor de Secretaria ou supervisor do SEAJA, conforme o caso.

**§4º.** O atendimento presencial, a ser realizado por um dos servidores em atendimento ao público na semana, poderá se dar apenas de maneira excepcional e somente após autorização do Juiz Federal do processo.

**Art. 5º.** Fica suspensa a atermação ou designação de advogado dativo durante a vigência do plantão extraordinário.

**§1º.** Excetuam-se do *caput* as matérias previstas no art. 6º.

**§2º.** Na hipótese de realização de atermação ou de necessidade de juntada de documento em ação em curso no Juizado Especial, na qual não haja advogado constituído, a parte interessada deverá encaminhar a documentação pertinente por meio eletrônico (*e-mail* ou *Whatsapp*).

**§3º.** No caso do parágrafo anterior, impossibilitada, por qualquer razão, a remessa da documentação por meio eletrônico, deverá a parte interessada comparecer à unidade em dia e hora aprazados e depositar os documentos em local previamente designado, cabendo, então, a um dos servidores em atendimento no período a adoção das diligências necessárias à atermação.

**§4º.** Se houver necessidade de atendimento presencial, este apenas poderá se dar após autorização do Diretor do Foro e será realizado por um dos servidores em

atendimento no período.

**§5º.** O atendimento presencial em nenhuma hipótese será realizado por servidor que tenha mais de 60 anos, seja gestante ou apresente qualquer doença crônica, em especial doença respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade ou diabetes ou por outra razão seja imunossuprimido, bem como por aquele que coabite com pessoas nessas condições.

**Art. 6º.** No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I - mandados de segurança;

II - medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito do Juizado Especial;

III - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito;

V - implantação de benefícios previdenciários e assistenciais;

VI - cumprimento de obrigações de fazer relativas a direito à saúde.

**§1º.** O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

**§2º.** A liberação de dinheiro e valores relativos ou não a precatórios/RPV se dará mediante transferência bancária em conta a ser indicada pela parte interessada. Em não sendo possível a transferência bancária, o levantamento se dará por expedição de alvará ou autorização de saque.

**Art. 7º.** Fica suspenso o cumprimento de mandados pelos oficiais de justiça, ressalvados os casos urgentes.

**§1º.** São considerados urgentes os mandados relativos a medidas destinadas a garantir a liberdade de locomoção, a evitar o perecimento de direito ou o dano de difícil ou incerta reparação, ou a assegurar emergencial e excepcionalmente a prática de ato processual, devendo ser distribuídos imediatamente.

**§2º.** Não se aplica a vedação do *caput* aos mandados eletrônicos.

**Art. 8º.** O disposto nos artigos anteriores se aplica, no que couber, à UAA de Wenceslau Braz.

## **Capítulo II**

### **PAB-CEF e terceirizados**

**Art. 9º.** Fica suspenso o atendimento ao público no PAB-CEF existente nas dependências desta Unidade.

**§1º.** Fica vedada, sem autorização prévia da Direção do Foro da Subseção Judiciária, a presença de funcionário nas dependências do PAB-CEF.

**§2º.** Não se inclui na vedação do parágrafo anterior a manutenção do serviço de segurança e vigilância.

**Art. 10.** Fica mantido o serviço de vigilância e segurança, nos mesmos moldes até então vigentes.

**Parágrafo único.** Fica autorizado, excepcionalmente, o recebimento de entregas destinadas à Justiça Federal diretamente pelos vigilantes, que deverão imediatamente comunicar a supervisão do SEAJA acerca do recebimento.

**Art. 11.** O serviço de limpeza se dará no período matutino, nos moldes anteriores aos da Portaria 328/2020.

### **CAPÍTULO III**

#### **Medidas Sanitárias**

**Art. 12.** Na limpeza, será dada especial atenção a todos os objetos frequentemente tocados pelas mãos, como maçanetas, torneiras, botoeiras de elevador, corrimões, porta giratória, descargas, balcões etc.

**Art. 13.** Os magistrados, servidores e estagiários em teletrabalho deverão evitar se expor a situações de risco de infecção, como exposição a aglomerações ou contato com pessoas infectadas, bem como deverão se valer, no âmbito de suas residências, das demais medidas profiláticas previstas nesta Portaria e nas orientações da DFSJPR e TRF4.

**Art. 14.** As disposições constantes neste capítulo se aplicam, no que couber, à UAA de Wenceslau Braz.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

**Art. 20.** Serão afixados cartazes na entrada do prédio desta Unidade com esclarecimento sobre o funcionamento em regime de plantão extraordinário, bem como indicação ostensiva dos canais de atendimento.

**Art. 21.** Cópia desta Portaria será remetida às Seccionais da OAB na abrangência desta Subseção Judiciária, ao MPF e à CEF.

**Art. 22.** Comunique-se à E. Corregedoria Regional, no SEI correspondente à correição permanente desta Unidade.

**Art. 23.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, e permanecerá eficaz até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 24.** Permanece em vigor a Portaria 328/2020, no que não conflitar com esta Portaria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cardoso, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 22/03/2020, às 21:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5082109** e o código CRC **94F41BD8**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

